



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 84/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

EMENTA

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 84/2025, que autoriza a permuta de imóveis municipais com particular, avaliados em R\$ 180.000,00 cada, para atender a interesse público ambiental.

RELATÓRIO

O projeto prevê a alienação de seis lotes urbanos do Município, cada um com área de 200 m² e valor individual de R\$ 30.000,00, totalizando R\$ 180.000,00, em permuta por imóvel rural de 5 hectares avaliado no mesmo valor.

O imóvel será destinado ao depósito temporário de resíduos sólidos.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 19 de setembro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 22 de setembro e distribuído à Douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para exame e parecer nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta Comissão para elaboração do referido parecer, nos termos dos artigos 220 a 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco e nos termos do inciso I do artigo 159 da Lei Orgânica do Município de São Francisco:

Art. 82 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV – Proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal. (Grifo nosso)

A operação não gera ônus financeiro adicional para o Município, visto que os bens foram avaliados em valores equivalentes, caracterizando permuta simples, sem necessidade de complementação pecuniária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Ressalta-se que:

- I. A avaliação dos bens foi realizada por comissão oficial, seguindo parâmetros de mercado;
- II. O imóvel a ser recebido permitirá economia futura ao Município, evitando gastos com aquisição de área para disposição de resíduos;
- III. O projeto se mostra compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não gerando impacto orçamentário-financeiro negativo, já que não cria despesa continuada nem afeta o equilíbrio das contas públicas.

CONCLUSÃO

A Comissão opina pela **regularidade contábil e financeira**, estando o Projeto de Lei nº 84/2025 em condições de aprovação.

São Francisco, 3 de outubro de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO